



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2025

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **Peso Caminhões e Implementos Ltda**, enviadas no dia 15/10/2025 de correio eletrônico.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 056/2025 estava marcada para o dia 21/10/2025, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2. Dos Fatos e do Requerimento

Foi protocolada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025 pela empresa **PESO CAMINHÕES E IMPLEMENTOS LTDA**, questionando as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto:

- a) Retroescavadeira (peso operacional máximo de 7.900 kg);
- b) Assistência Técnica (raio máximo de 250 km).



As razões apresentadas foram devidamente analisadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, conforme Memorando nº 009/2025, cujas conclusões embasam esta decisão.

3. Da Análise:

➤ Item 4 – Retroescavadeira (peso operacional máximo de 7.900 kg).

O descritivo técnico utilizado no edital teve como referência o modelo sugerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, sendo, entretanto, também analisado por esta Secretaria quanto às necessidades locais. Após a devida verificação, constatou-se que o item, tal como descrito, atende plenamente às demandas do Município, em especial nas atividades de manutenção urbana, como coleta de entulhos, remoção de árvores caídas e pequenos carregamentos.

Tais demandas não exigem equipamentos de maior capacidade, sendo que o limite estabelecido garante eficiência, economia de manutenção e disponibilidade de diversos modelos no mercado que atendem à especificação.

Cumprе ressaltar que qualquer alteração nos descritivos técnicos implicaria na necessidade de aditivos junto ao convênio firmado com a SEAB, ocasionando a paralisação do certame até aprovação formal das mudanças, o que comprometeria a execução do objeto.

Assim, compreendemos as alegações apresentadas, mas o descritivo atual reflete as reais necessidades do ente público e será mantido.

➤ Item 1.2 – Assistência Técnica (raio máximo de 250 km):

A exigência de distância máxima de assistência técnica fundamenta-se na necessidade de garantir atendimento ágil e eficaz em caso de falhas, paralisações ou necessidade de manutenção corretiva, assegurando a continuidade dos serviços públicos.

O parâmetro de 250 km já é historicamente utilizado pelo Município, pois abrange grandes cidades da região com oficinas especializadas. Além disso, experiências anteriores demonstraram que, em diversas ocasiões, foi necessário o deslocamento do próprio maquinário até a assistência técnica, sendo que distâncias maiores resultariam em atrasos significativos na conclusão dos reparos.

Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de um município de pequeno porte, com frota reduzida de máquinas, a paralisação de uma única unidade implica a interrupção total de serviços essenciais, como manutenção urbana e limpeza pública. Por essa razão, a limitação de 250 km mostra-se razoável, proporcional e justificada, não configurando restrição ilegal à competitividade.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4- Da Decisão

Diante do exposto, a impugnação apresentada não merece acolhimento, permanecendo inalteradas as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 056/2025.

Encaminhe-se esta decisão para publicação.

Nova Fátima (PR), 17 de outubro de 2025.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA